

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA NORMATIVA Nº 13, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo digital nº 23068.101353/2022-61, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 15/12/2022, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 167/2021-PROGEP, publicado no DOU de 22/10/2021, homologado conforme Edital nº 196/2021-PROGEP, publicado no DOU em 15/12/2021, na parte referente à Área/subárea ou Disciplinas: Química.

JOSIANA BINDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 58, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Regimento de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 12 do estatuto institucional,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; e

CONSIDERANDO os autos do processo SEI 23853.003745/2022-17, resolve:

Art. 1º Instituir o Regimento do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Rondonópolis.

CAPÍTULO I

PROGRAMAS E PROJETOS DA GRADUAÇÃO

Seção I

Programas e Projetos Institucionais

SubSeção I

Programa de Acolhimento Estudantil

Art. 2º O Programa de Acolhimento Estudantil visa à recepção e acolhida do(a) estudante ingressante na Universidade Federal de Rondonópolis com atividades de letramento acadêmico e digital.

Parágrafo único. O programa tem por objetivo receber, acolher e integrar estudantes recém-chegados à Universidade em seus espaços físicos e sistemas virtuais por meio de duas modalidades, recepção e acolhida.

Art. 3º O Programa de Acolhimento Estudantil está previsto na política de acolhimento estudantil e é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e das coordenações de curso de graduação.

Art. 4º A recepção dos(as) estudantes deve ser realizada na primeira semana de cada semestre letivo e a acolhida deve perdurar no semestre letivo.

Art. 5º A recepção do Programa de Acolhimento Estudantil abrange ações como visita aos espaços físicos da Universidade, apresentação dos direitos e deveres do(a) estudante, disponibilização do guia do(a) estudante, ambientação no Ambiente Virtual de Aprendizagem institucional e outras ações que envolvam apoio pedagógico e/ou tecnológico.

Parágrafo único. Essa modalidade é de responsabilidade das coordenações de curso de graduação com o apoio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 6º A acolhida do Programa de Acolhimento Estudantil diz respeito ao apoio nas dificuldades com os sistemas utilizados pela Universidade, desde os acadêmicos-administrativos aos virtuais de aprendizagem. Incluem ainda apoio nas demandas de letramento digital e acadêmico por ocasião da leitura de editais e da participação efetiva em diversas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Essa modalidade é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação com o apoio das coordenações de curso de graduação.

Art. 7º As atividades da modalidade acolhida do Programa de Acolhimento Estudantil devem ser desenvolvidas por bolsistas remunerados(as) e voluntários(as), os(as) quais receberão certificação da sua participação, que poderá ser contabilizada em atividades complementares.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Programa de Acolhimento Estudantil poderá ser realizado virtualmente.

SubSeção II

Programa Institucional de Monitoria

Art. 8º O Programa Institucional de Monitoria visa à melhoria no ensino-aprendizagem dos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis por meio do envolvimento de estudantes e docentes em atividades teóricas e práticas no ensino.

Art. 9º O Programa Institucional de Monitoria tem como objetivos:

I - incentivar o aprendizado dos(as) estudantes e, conseqüentemente, a taxa de sucesso dos cursos de graduação;

II - fortalecer a articulação entre os conhecimentos teóricos e práticos e a análise crítica, por meio do incentivo à participação dos(as) estudantes em atividades de suporte à disciplina de graduação;

III - promover a integração curricular e a cooperação entre discentes e docentes para conduzir a disciplina com análise crítica a fim de minimizar as taxas de evasão e reprovação dos cursos de graduação; e

IV - desenvolver nos(nas) monitores(as) habilidades e interesse pela docência por meio das atividades planejadas em conjunto com o(a) professor(a) da disciplina.

Art. 10. A monitoria constitui-se como atividade optativa dentro dos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis, podendo, quando da sua conclusão, ser pontuada como atividade complementar e constar no histórico escolar do(a) estudante.

Art. 11. A monitoria poderá ser realizada nas modalidades presencial, híbrida ou virtual, sendo essa última para casos excepcionais.

Art. 12. A monitoria virtual visa auxiliar na atividade didático-pedagógica realizada pelo(a) estudante de graduação e orientada pelo(a) professor(a) com o emprego de tecnologias digitais de comunicação e informação para o seu desenvolvimento.

Art. 13. Os(As) estudantes selecionados(as) para a monitoria virtual deverão ter conhecimentos básicos de tecnologias que possam ser adotadas no ensino, como uso de e-mail, conhecimentos de aplicativos de mensagens instantâneas e de plataformas de webconferência, habilidade para utilizar aplicativos e softwares educacionais ou que venham a ser utilizados com fins pedagógicos, além da experiência na utilização dos sistemas institucionais para auxiliar docente e discentes no desenvolvimento da disciplina.

Parágrafo único. A Universidade Federal de Rondonópolis deverá disponibilizar equipamento ou condições para o exercício da atividade de monitoria virtual conforme previsto no caput.

Art. 14. As atividades de monitoria presencial podem ser complementadas com as atividades virtuais quando o plano de trabalho assim o tiver previsto, caso em que a monitoria será configurada como híbrida.

Art. 15. A regulamentação da monitoria virtual segue a mesma caracterização da presencial, ainda que híbrida.

Art. 16. A responsabilidade, o acompanhamento e a avaliação do Programa Institucional de Monitoria ficarão a cargo de uma comissão de monitoria a ser composta e designada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 17. São participantes do Programa Institucional de Monitoria estudantes de graduação, monitores(as) e professores(as) orientadores(as) de monitoria.

Art. 18. Os(as) monitores(as) poderão ser remunerados(as) e/ou voluntários(as).

Art. 19. Poderão solicitar monitores(as), professores(as) pertencentes ao quadro permanente, assim como professores(as) contratados(as) e/ou visitantes da Universidade Federal de Rondonópolis, em efetivo exercício na disciplina no sistema acadêmico.

Art. 20. O(A) professor(a) que pleitear monitoria para a(s) disciplinas(s) pela(s) qual(is) é responsável deverá elaborar um plano de trabalho e atender ao disposto em edital específico.

Art. 21. As propostas de monitoria do curso são de responsabilidade das coordenações de curso de graduação. Os cursos que desejarem participar do Programa Institucional de Monitoria, no período letivo específico, deverão elaborar, com participação do colegiado de curso, uma proposta de monitoria, contendo os planos de trabalho cadastrados pelos(as) professores(as) e aprovados pelo colegiado de curso.

Parágrafo único. É vedado atribuir ao(a) monitor(a) atividades meramente administrativas ou de competência do(a) docente que venham a descaracterizar os objetivos da monitoria.

Art. 22. É de responsabilidade da coordenação de curso de graduação e do colegiado de curso homologar e aprovar os planos de trabalho cadastrados pelos(as) professores(as) e enviá-los à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação juntamente com outros documentos descritos em edital específico.

Art. 23. O(A) monitor(a) deverá cumprir carga horária semanal mínima de vinte horas na condição de remunerado(a) ou de voluntário(a), observando as seguintes atribuições:

I - atividades estabelecidas no plano de trabalho para auxiliar os(as) estudantes da disciplina, em horário e em local previamente determinados e acordados, de forma presencial ou virtual, com ou sem a presença do(a) professor(a), desde que autorizado pelo(a) professor(a) responsável pela disciplina; e

II - entrega do relatório final das atividades para obtenção do certificado.

Art. 24. As atividades de monitoria serão realizadas durante o período letivo, conforme estabelecido no calendário acadêmico da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 25. As atividades de monitoria serão certificadas ao final do período letivo mediante apresentação de relatório final conforme prazo previsto em edital próprio.

SubSeção III

Programa de Apoio e Aperfeiçoamento Pedagógico

Art. 26. O Programa de Apoio e Aperfeiçoamento Pedagógico consiste em um programa de suporte e assistência ao(a) docente, oferecendo um conjunto de ações voltadas ao aprimoramento e à inovação didático-pedagógica referentes ao ensino de graduação e também em uma assessoria relativa à criação e elaboração de materiais didáticos, como livros-textos e apostilas.

Parágrafo único. O Programa deve ser flexível, devendo se adequar ao tipo de profissional que compõe o corpo docente, considerando as particularidades de cada curso da instituição.

Art. 27. O Programa de Apoio e Aperfeiçoamento Pedagógico tem por objetivo o aperfeiçoamento e o aprofundamento dos conhecimentos didático-pedagógicos dos(as) docentes, investindo no aprimoramento das habilidades e competências dos(as) docentes em prol da valorização do ensino de graduação e da melhoria contínua da qualidade de ensino.

Art. 28. O Programa deverá apoiar treinamentos em diferentes formatos, promovendo a troca de experiências entre os(as) docentes da Universidade Federal de Rondonópolis e de outras instituições; assessorando-os(as) e orientando-os(as) na implementação de ferramentas e metodologias inovadoras para o processo educativo em sala de aula e na elaboração de material educativo.

Art. 29. O Programa de Apoio e Aperfeiçoamento Pedagógico será de responsabilidade da unidade administrativa responsável pela formação, cabendo à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a captação de demanda, seu encaminhamento e o apoio institucional ao programa

SubSeção IV

Programa de Apoio Pedagógico ao Estudante Ingressante

Art. 30. O Programa de Apoio Pedagógico ao Estudante Ingressante é um programa voltado aos(as) estudantes do primeiro semestre no intuito de oferecer um apoio pedagógico sobre conteúdo do ensino básico e, dessa forma, ajudar a reduzir o índice de reprovação e combater a evasão dos(as) ingressantes.

Parágrafo único. Estudantes veteranos(as) matriculados(as) em disciplinas de primeiro semestre também poderão ser beneficiados(as) por este Programa.

Art. 31. O Programa de Apoio Pedagógico ao Estudante Ingressante visa promover uma equalização do conhecimento básico necessário para o acompanhamento das disciplinas universitárias, estimulando os(as) ingressantes a permanecerem na instituição.

Art. 32. O Programa de Apoio Pedagógico ao Estudante Ingressante deverá ofertar aulas contemplando a revisão de conteúdo básico.

Parágrafo único. A oferta desses conteúdos deverá ser realizada mediante a identificação de necessidade em cada curso por suas coordenações.

Art. 33. O(A) discente ingressante será convidado(a) a participar da aula inaugural do Programa de Apoio Pedagógico ao Estudante Ingressante para apresentação, quando será explanada a importância da participação no Programa para a trajetória acadêmica do(a) estudante.

§ 1º A participação e frequência no Programa não são obrigatórias.

§ 2º Será emitido um certificado de participação com a carga horária estudada, que poderá ser aproveitado como atividades complementares pelo(a) estudante.

Art. 34. O Programa de Apoio Pedagógico ao Estudante Ingressante será conduzido pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, com apoio das coordenações de curso de graduação.

Art. 35. As atividades do Programa de Apoio Pedagógico ao Estudante Ingressante serão reguladas em editais da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

SubSeção V

Ligas Acadêmicas

Art. 36. As ligas acadêmicas são entidades sem fins lucrativos, criadas e organizadas por um grupo de discentes dos cursos de graduação, sob coordenação geral de um(a) docente do quadro permanente da Universidade Federal de Rondonópolis, para o aprofundamento didático de determinado assunto acadêmico, destinado a enriquecer o processo pedagógico, tendo como princípio a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 37. São objetivos das ligas acadêmicas:

I - complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas de determinada área do conhecimento;

II - estimular e promover o ensino, a pesquisa, extensão e a inovação, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais; e

III - desenvolver atividades de divulgação científica, técnica e/ou tecnológica em diferentes formatos.

Art. 38. A liga acadêmica deverá ser cadastrada na modalidade Programa da Graduação no Sistema Unificado de Administração Pública e a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação será responsável pelo seu credenciamento.

§ 1º O credenciamento da liga acadêmica será efetivado após a sua aprovação pelo colegiado de curso e pela congregação do instituto ou da faculdade e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - projeto de criação da liga acadêmica;

II - cronograma das atividades;

III - ata de constituição da liga acadêmica;

IV - indicação do(a) docente orientador(a); e

V - estatuto da liga acadêmica.

§ 2º O estatuto da liga acadêmica deverá conter:

I - definição;

II - objetivos e finalidades;

III - composição e seleção de novos membros;

